

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS EDITAL 05/2018

Seguem respostas aos questionamentos que foram postulados, referentes ao Edital do Pregão Presencial nº 05/2018 – SRP:

1. PERGUNTA: No edital, o item 8, subitem 8.6 fala que todos os documentos deverão ser autenticados em cartório ou pelo Pregoeiro, perguntamos, qual o horário e quantos dias úteis que antecedem a abertura do Pregão podemos está autenticando junto ao Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio?

RESPOSTA: Desde a data de publicação do Edital estamos recebendo os documentos para autenticação, serão recebidos até abertura do certame.
2. PERGUNTA: Para a elaboração da proposta e planilha de formação de preços a licitante deverá levar em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho 2018 Registrada no MTE sob o número PI000074/2018 do Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Piauí – SECAPI e Sindicato dos Emp de Emp de Asseio e Conser. do Estado do Piauí para todos os cargos, incluindo os destinados ao interior do Estado? Tendo em vista que no Edital não menciona qualquer Convenção a ser adotada.

RESPOSTA: Sim, a referida convenção deverá ser adotada para todos os cargos.
3. PERGUNTA: Na referida CCT/2018 não contempla a categoria de Assistente Administrativo e sim Auxiliar Administrativo, entendemos que ambas exercem as mesmas atividades e possuem as mesmas qualificações exigidas no Edital, perguntamos, podemos adotar o salário de Auxilia Administrativo contido na CCT/2018 no valor de R\$ 1.302,66?

RESPOSTA: Sim, poderá ser utilizado o de Auxiliar Administrativo.
4. PERGUNTA: Sobre o Anexo I do Edital – Termo de Referência, item 14 subitem 14.6 perguntamos, a Administração do COREN irá optar pela abertura de conta vinculada? Caso sim, por gentileza informar quais os percentuais dos encargos que serão retidos mês a mês?



RESPOSTA: Para o momento não será utilizada conta vinculada.

5. PERGUNTA: Em relação ao fornecimento do Vale Transporte, algumas cidades não usufruem de tal benefício, diante disso perguntamos, deverá ser incluído nas planilhas de São Raimundo Nonato e Bom Jesus os custos com Transporte Coletivo?

RESPOSTA: O vale transporte deverá ser pago apenas nas localidades onde exista transporte público urbano.

6. PERGUNTA: No Anexo II do Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços), mostra que o VALOR GLOBAL ANUAL é a soma do VALOR ANUAL DA TABELA I (POSTOS FIXOS) + VALOR ANUAL DA TABELA II, porém constatamos a ausência da TABELA II. Foi um erro de digitação?

RESPOSTA: Considerar apenas VALOR ANUAL DA TABELA I.

7. PERGUNTA: I. O item 14.3, alíneas d.1 e d.2, expõem o seguinte:
d.1) Se a comprovação dos índices econômicos for através do Capital Social a licitante vencedora deverá efetuar o depósito da Garantia de Execução Contratual em uma das modalidades estabelecidas no item 15 deste Edital.
d.2) Caso seja apresentada comprovação do Patrimônio Líquido na forma deste item não será exigida a garantia de que trata o item 15 deste Edital, conforme Súmula nº 275/12-Tribunal de Contas da União-TCU.

Nota-se que, nos subitens colacionados acima, há referência de necessidade de “efetuar garantia de execução contratual em uma das modalidades estabelecidas no item 15 “do edital. Porém ao buscar referido item, percebe-se que no edital não há qualquer item que venha a trazer especificações acerca da garantia de execução.

RESPOSTA: Desconsiderar exigências dos subitens d.1 e d.2.

8. PERGUNTA: O item 22.1.8 do edital, quando das obrigações do contratado, prever: 22.1.8 Deverá visitar o local da execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;

Diante do descrito no item acima colacionado, no presente certame há a obrigatoriedade de visita técnica?

RESPOSTA: Não há obrigatoriedade de visita técnica.

9. PERGUNTA: Ainda quanto às obrigações do contratado, o subitem 22.1.22, dispõe: 22.1.22. Efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto dos empregados, a fim de comprovar o pleno atendimento da escala de serviço, através de relógio de ponto ou controle eletrônico biométrico para aferição



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

da carga horária de seus funcionários, instalado e mantido pela Contratada, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível; Nota-se que o subitem 22.1.22 vincula a fiscalização da jornada de trabalho por meio de relógio de ponto ou controle biométrico. Ocorre que, ao verificar o quantitativo de postos, percebe-se que o termo de referência prevê 6 (seis) locais de prestação de serviços, sendo que a maioria irá receber apenas 01 (um) posto de serviço. Nesse sentido, sabendo que a Consolidação das Leis de Trabalho, no art. 74, §2º, determina que: § 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso. Questiona-se se nas 6 (seis) unidades de lotação haverá a necessidade de implantar ponto eletrônico, ou será permitido o controle de jornada na forma manual também?

RESPOSTA: Também poderá ser utilizado o livro de ponto.

10. PERGUNTA: No Termo de Referência, no item 3, há informação que o referido certame se dará sob a égide da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Atenta-se que por meio da referida instrução normativa a IN n.º 02, de 30 de abril de 2008, foi revogada, havendo alteração na estrutura da planilha de formação de preço. Ocorre que, ao analisar o Anexo I do Termo de Referência – modelo de planilha de custos e formação de preços, percebe-se que o edital utilizou como parâmetro a IN n.º 02, já revogada. Nesse sentido, considerando a revogação da IN n.º 02, de 30 de abril de 2008, os licitantes deverão elaborar suas propostas de preços tendo com parâmetro a planilha da IN 02, que é a do Anexo I do edital ou utilizar a planilha de formação de preço estabelecida na IN n.º 05, de 26 de maio de 2017, que é a atualmente vigente?

RESPOSTA: Utilizar a planilha da IN 05/2017.

11. PERGUNTA: Aproveita-se para requerer a reformulação do subitem 7.1.1, do termo de referência, que dispõe que “o preenchimento das vagas referentes aos cargos profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação do Contratante”, uma vez que caracteriza ato de ingerência, conforme art. 5 da IN n.º 05, de 26 de maio de 2017: Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: (...) II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

RESPOSTA: Os currículos solicitados são os existentes dentro do quadro de funcionários DA CONTRATADA para fins de comprovação do exigido no edital quanto a formação e/ou experiência.



12. PERGUNTA: Quanto aos uniformes, o item 8.4, do termo de referência, prevê que “Deverão ser observados os modelos já adotados no Coren-PI”. Ocorre que, no referido instrumento convocatório não consta imagem, nem mesmo especificações do modelo do uniforme, motivo o qual requer tais informações para melhor mensurar os custos com uniforme.

RESPOSTAS: as especificações dos uniformes estão descritas no item 8.10 do Termo de Referência.

13. PERGUNTA: Ademais, o item 14, também do termo de referência, informa no item 14.6. Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, fica facultado à Administração decidir pela abertura de conta vinculada específica para depósito mensal dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e suas alterações posteriores, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições(...) Referido subitem não dar a certeza quanto à aplicação ou não da conta vinculada no contrato ora licitado. Assim, considerando que a IN n.º 05, de 26 de maio de 2017, estabelece no ANEXO XII CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, os percentuais a serem aplicados na planilha de formação de preço para fins de retenção, conforme quadro abaixo: Questiona-se se as licitantes deverão observar tais percentuais quando da elaboração da planilha de formação de preço, sob pena de desclassificação?

RESPOSTA: Respondido na pergunta 4.

14. PERGUNTA: Ao descrever o objeto do certame, o edital informa que os serviços serão executados nas unidades localizadas em Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano, Bom Jesus e São Raimundo Nonato. Contudo, considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação apenas possui abrangência para Teresina, em observância ao princípio da isonomia, quais os valores de remuneração e vale alimentação deverão ser aplicados para os postos lotados nos demais municípios, já que o termo de referência no Anexo I, informa que auxílio alimentação é um item obrigatório na planilha de formação de preço?

RESPOSTA: Não poderá existir distinção entre empregados de um mesmo cargo, executando o mesmo trabalho e vinculados a uma mesma empresa, sob pena de ofensa do direito subjetivo à equiparação salarial.

Portanto, os licitantes deverão elaborar planilha de preços com base na Convenção Coletiva da Categoria, considerando o princípio da equiparação e isonomia salarial.



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

Atenciosamente,

Paulo Phitágoras Rodrigues de Sousa
Pregoeiro